


Um investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las

<p>FUNDO AUTÓNOMO PPR POUPANÇA ATIVA -</p> <p>PPR POUPANÇA ATIVA ASSURFINANCE (I.C.A.E.) E PPR PROTEÇÃO GLOBAL (I.C.A.E.)</p> <p>Entidade Gestora: Seguradoras Unidas, S.A, com sede na Avenida da Liberdade nº. 242 – 1250-149 Lisboa.</p>	<p>ALERTA GRÁFICO</p> <p>TODOS OS INVESTIMENTOS TÊM RISCO</p> <div style="border: 2px solid black; padding: 10px; text-align: center;"> <p>Risco de perder a totalidade do capital investido</p>  <p>1 2 3 4</p> <p>NÍVEL CRESCENTE DE ALERTA</p> </div> <p>Consulte o IFI/ prospeto em www.cmvm.pt</p>
---	---

Advertências específicas ao Investidor

Este produto financeiro complexo (PFC):

- Pode implicar a perda da totalidade do capital investido.
- Pode proporcionar rendimento nulo ou negativo.
- Implica que sejam suportados custos, comissões ou encargos.

O Tomador do Seguro, após a leitura da informação acima referida referente às Informações Fundamentais ao Investidor (IFI), **deve explicitar o seu conhecimento no espaço abaixo, escrevendo “Tomei conhecimento das advertências.”, datando e assinando.**

(Tomei conhecimento das advertências)

Data:

Hora:

Assinatura(s) do(s) cliente(s):

Descrição e Principais Características do Produto

Este IFI é relativo ao Fundo Autónomo PPR Poupança Ativa presente nos produtos PPR Poupança Ativa Assurfinance (I.C.A.E.) e PPR Proteção Global (I.C.A.E.).

O PPR Poupança Ativa Assurfinance (I.C.A.E.) e o PPR Proteção Global (I.C.A.E.) são Produtos Financeiros Complexos, de acordo com a legislação aplicável aos Planos Poupança Reforma.

Quanto, quando e a que título o investidor paga ou pode pagar?

O investidor pode pagar (investir) um valor mínimo dependente da periodicidade das suas entregas:

- Mensal: 25 Euros
- Outra periodicidade (trimestre, semestre ou ano): 250 Euros
- Prémios (montantes investidos) únicos, adicionais/extraordinários: 250 Euros

A comissão de subscrição é de 1,5% deduzido de cada montante entregue.

Poderá também existir uma comissão de reembolso durante a primeira anuidade do Contrato de acordo com o definido no ponto “Encargos”.

Quanto, quando e a que título o investidor recebe ou pode receber?

O Segurado/Participante do PPR é quem tem o direito de reembolso do PPR nas seguintes situações;

1. No vencimento da apólice, o Segurado do PPR recebe o saldo da sua apólice. Pode converter parte ou a totalidade do Capital numa renda mensal vitalícia.

PPR Poupança Ativa Assurfinance (I.C.A.E.) e PPR Proteção Global (I.C.A.E.)

Entidade Gestora: Seguradoras Unidas, S.A

2. Nas situações definidas na Legislação dos Planos Poupança Reforma (DL nº 158/202 de 2 de julho com as alterações previstas na Lei nº 45/2013 de 3 de julho).

Condições de Reembolso do Contrato PPR:

O Segurado/participante pode solicitar o reembolso total ou parcial da sua Apólice nas seguintes situações:

I. Situações definidas na Legislação em vigor:

- a) Reforma por velhice do Segurado;
- b) Desemprego de longa duração do Segurado ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- c) Incapacidade permanente do Segurado para o trabalho, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
- d) Doença grave do Segurado, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- e) A partir dos 60 anos de idade do Segurado.
- f) Em caso de morte do Segurado, nos termos previstos na lei.
- g) Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente.

O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a), e) e g) só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pelo titular do contrato. Porém, decorrido que seja o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, o Segurado pode exigir o reembolso total do PPR, ao abrigo das alíneas a), e) e g), se o montante das entregas efetuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.

Estas condições aplicam-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso, se encontrasse, à data do pagamento de cada prémio (montante entregue), numa dessas situações.

II. Em qualquer tempo e fora das situações acima previstas e nos termos contratualmente estabelecidos. Contudo, o benefício fiscal de dedução à coleta fica sem efeito, com as consequências previstas na lei, se o reembolso incidir sobre entregas efetuadas há menos de cinco (5) anos, exceto em caso de morte do Segurado.

III. Sobre o saldo reembolsado total, ou parcialmente, durante a primeira anuidade da Apólice, incidirá a comissão de reembolso definida no ponto "Encargos".

Quando, como, em que circunstâncias e com que consequências o investimento cessa ou pode cessar?

O investimento pode cessar nas seguintes condições:

Renúncia

O Tomador do Seguro, que não seja pessoa coletiva, dispõe de um prazo máximo de trinta (30) dias após a receção da Apólice para renunciar à efetivação da mesma. Para esse efeito deverá enviar por escrito uma comunicação dirigida ao Segurador. O Segurador restituirá o prémio (montante investido) pago pelo Tomador do Seguro no prazo máximo de trinta (30) dias após a receção do pedido referido no parágrafo anterior.

O valor do prémio (montante investido) poderá ser deduzido dos custos de desinvestimento que o Segurador comprovadamente tiver suportado (custos de alienação/desvalorização dos ativos subjacentes).

Entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização das Unidades de Participação dos Fundos Autónomos afetos à Apólice, verificada na data em que se efetiva o desinvestimento.

Resolução Unilateral

Verifica-se em situação de incumprimento dos valores mínimos de permanência no contrato (€500) exigidos pelo Segurador após o reembolso parcial.

Reembolso Total

Por falecimento do Segurado, por solicitação do reembolso total e antecipado antes do vencimento do Contrato, ou na data de vencimento do contrato.

Outras Características do Produto**Período de Comercialização:****Data de Início:** 02 de janeiro de 2006**Duração do Contrato:**

A duração de cada Apólice consta das suas Condições Particulares. No entanto, o seu prazo mínimo não deverá ser inferior a 10 anos e 65 anos de idade do Segurado.

PPR Poupança Ativa Assurfinance (I.C.A.E.) e PPR Proteção Global (I.C.A.E.)

Entidade Gestora: Seguradoras Unidas, S.A

Política de Investimentos:

O Fundo Autónomo de PPR Poupança Ativa investirá essencialmente em obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro variável, que representem risco de crédito com notação de “rating” mínima correspondente à Política de Investimento definida pelo Segurador. O Fundo Autónomo poderá ainda investir em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (“Credit Linked Notes”) que têm associado ao risco do emitente, o risco de crédito dos ativos subjacentes àqueles valores mobiliários, bem como outros títulos de dívida estruturados. O Fundo Autónomo poderá ainda participar em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por obrigações.

O Fundo Autónomo poderá investir no máximo 40% do seu património em ações, obrigações convertíveis ou que confirmem direito à subscrição de ações, ou ainda por quaisquer outros instrumentos que confirmem direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados acionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por ações. O investimento em ações através de warrants concorre para o limite acima definido.

Um máximo de 20% do Fundo Autónomo poderá ser representado por terrenos e edifícios ou aplicações em unidades de participação de Fundo de investimento imobiliário.

A liquidez do Fundo Autónomo será investida em ativos de curto prazo, nomeadamente em Bilhetes do Tesouro, certificados de depósito e depósitos, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras. O valor da liquidez corresponderá no máximo a 20% do valor global líquido do Fundo Autónomo.

Utilização de Derivados, Reportes e Empréstimos

Com o objetivo de proceder à cobertura do risco financeiro ou a uma adequada gestão do seu património, o Fundo Autónomo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados ou a operações de reporte e empréstimo de valores dentro das condições regulamentares.

Limites

Poderão ser detidas pelo Fundo Autónomo até ao limite de 5% do seu valor líquido global, participações em instituições de investimento coletivo em valores mobiliários que não estejam sujeitas às regras estabelecidas pela Diretiva do Conselho 85/611/CEE, de 20 de Dezembro de 1985.

Poderá ainda investir até ao limite de 20% do seu valor líquido global em créditos decorrentes de empréstimos hipotecários.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, no seu conjunto, os valores mobiliários e o papel comercial emitidos por uma mesma sociedade e os empréstimos concedidos a essa mesma sociedade não podem representar mais de 10% do valor líquido global do Fundo Autónomo. Este limite é elevado para 15% relativamente ao conjunto das sociedades que se encontrem entre si ou com a empresa seguradora em relação de domínio ou de grupo, incluindo-se neste limite os depósitos em instituições de crédito em relação idêntica.

O Fundo Autónomo poderá investir até 10% do seu valor líquido global, em valores mobiliários e instrumentos com natureza de obrigações que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou noutros mercados de outros Estados membros da OCDE com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público.

Principais Fatores de Risco

Risco de Ações: O Fundo Autónomo associado ao produto poderá alocar uma parcela significativa dos seus ativos ao mercado acionista. O investimento acionista comporta um risco significativo de perda de capital, na medida em que o preço destes ativos poderá sofrer desvalorizações significativas as quais serão repercutidas no valor do Fundo Autónomo. O investimento no mercado acionista comporta ainda um risco de oscilação (ou volatilidade) significativa de preços, que se repercutirá na evolução do valor do Fundo Autónomo.

Risco de Obrigações: O Fundo Autónomo associado ao produto poderá investir uma parcela significativa dos seus ativos em obrigações de taxa fixa ou de taxa variável. No caso das obrigações de taxa fixa existe uma relação inversa do respetivo preço com a evolução das taxas de juro. Assim se as taxas de juro subirem será expectável que o preço das obrigações de taxa fixa diminua o que se repercutirá em desvalorização do valor do Fundo Autónomo. No caso das obrigações de taxa variável o respetivo rendimento seguirá as taxas de mercado pelo que no caso de alterações das taxas mercado o rendimento proporcionado pelas obrigações poderá variar significativamente. O facto da remuneração das obrigações acompanhar as taxas de mercado significa que, em princípio, não haverá oscilações significativas do preço destas obrigações, no entanto, num horizonte de tempo mais dilatado não é possível antecipar o rendimento a proporcionar por este tipo de ativo.

PPR Poupança Ativa Assurfinance (I.C.A.E.) e PPR Proteção Global (I.C.A.E.)

Entidade Gestora: Seguradoras Unidas, S.A

Risco de Crédito (Emitente) dos ativos que constituem o Fundo Autónomo: Uma degradação da capacidade creditícia de um emitente de um ativo do Fundo Autónomo provocará uma desvalorização do valor do respetivo ativo que se repercutirá no valor do Fundo Autónomo. O caso mais extremo de incumprimento de um emitente de um ativo do Fundo Autónomo poderá provocar uma desvalorização significativa do seu valor, podendo levar à extinção total do valor desse ativo.

Risco de Crédito (Investimentos em Crédito Link Notes): O Fundo Autónomo associado ao produto investirá em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito. Por exemplo, eventos relativos ao incumprimento das suas obrigações, nomeadamente no prazo e nos montantes acordados, e à reestruturação (alteração de prazos/condições de pagamentos/...). A ocorrência de um destes eventos de crédito pode implicar a extinção dos valores mobiliários aos mesmos condicionados daqui decorrendo o risco de perda de capital neles investido pelo Fundo Autónomo.

Risco de utilização de Derivados: O Fundo Autónomo associado ao produto poderá utilizar instrumentos financeiros derivados, com o objetivo de proceder à cobertura do risco financeiro e de uma adequada gestão do seu património. Neste quadro, poderá verificar-se o aumento da exposição da carteira a uma certa classe de ativos, dentro dos limites da política de investimento definida. A utilização dos produtos derivados pode fazer com que o Fundo registe perdas superiores às que registaria se não utilizasse estes instrumentos, num contexto de quebra de preço dos ativos subjacentes.

Risco de Investimento nos Mercados Imobiliários: O Fundo Autónomo associado ao produto poderá investir até 20% do Fundo Autónomo nos mercados imobiliários destacando-se o risco de valorização ou desvalorização dos Imóveis e o risco de liquidez resultante da dificuldade de proceder à rápida alienação de património imobiliário.

Risco decorrente de Investimentos em Créditos Hipotecários: Os créditos decorrentes de empréstimos hipotecários são normalmente garantidos pela hipoteca de um bem, a qual representa uma garantia adicional para além da capacidade de cumprimento do devedor. Existe, porém, o risco de, em caso de incumprimento do devedor, se verificar a insuficiência do valor da garantia em cobrir o valor do crédito devido à diminuição do seu valor.

Cenários e Probabilidades

Considerando o melhor cenário possível, o Tomador do Seguro/Subscritor deste produto, pode beneficiar de uma valorização anual acima do objetivo de rentabilidade fixado pelo Gestor do Fundo Autónomo para proceder à cobrança da comissão de performance, ou seja, de uma rentabilidade acima da Euribor 12 meses acrescida de um prémio de 1,5%, sendo que a Euribor a 12 meses é fixada no 1º dia útil do ano civil. O pior resultado será o Tomador do Seguro/Subscritor deste produto incorrer em perda de capital.

Encargos

Custos (imputáveis diretamente ao Tomador do Seguro)	% da Comissão
Comissão de Subscrição	1,5% deduzido de cada prémio (montante entregue).
Comissão de Transferência	0%.
Comissão de Reembolso	1,5% do valor de reembolso total ou parcial durante a 1ª anuidade da Apólice. Excetua-se a situação de morte do Segurado.
Taxa de Supervisão	Não aplicável.

Custos (imputáveis diretamente ao Fundo Autónomo)	% da Comissão
<p>Comissão de Gestão</p> <p>Componente Fixa</p> <p>Componente Variável</p>	<p>No máximo de 1,5% ao ano, sendo calculado diariamente para cada Apólice, incidindo sobre o seu saldo.</p> <p>Por forma a constituir um incentivo acrescido, sempre que a rentabilidade líquida seja superior à Euribor a 12 Meses acrescida de um prémio de 1,5%, haverá lugar ao pagamento de uma comissão de performance a incidir sobre o excesso de retorno relativamente àquele valor. Este valor será calculado diariamente, abatido sob a forma de provisão ao valor líquido global do Fundo Autónomo e cobrado anualmente, nas seguintes condições:</p> <p>Comissão performance = 25% * (Rentabilidade Líquida do Fundo Autónomo – (Euribor12M + 1,5%)).</p> <p>Só haverá lugar à cobrança desta comissão de performance se, em cada ano civil, o Fundo Autónomo se valorizar acima da rentabilidade da Euribor a 12 meses acrescida de um prémio de 1,5% relativamente ao valor líquido global do Fundo Autónomo no 1º dia útil do ano.</p>
Comissão de Depósito	O Fundo Autónomo suportará as comissões cobradas pelo Banco custodiante quando aplicável, no valor máximo anual de 0,10% do valor do Fundo Autónomo.
Custos de Auditoria	Não aplicável.
Outros Custos	Não aplicável.

Taxa global de Custos 2016

Tabela de Custos Relevantes para Efeitos da Taxa de Custos

Custos	Valor	% VLG
Comissão Gestão		
Componente Fixa	2.895.310,77 €	1,25%
Componente Variável	0,00 €	0,00%
Comissão de Depósito	101.777,78 €	0,04%
Custos de Auditoria	0,00 €	0,00%
Outros Custos	72.675,51 €	0,03%
Total	3.069.764,06 €	1,33%

Rotação Média da Carteira no Período de Referência

Volume de Transações	660.353.274,38 €
Valor Médio da Carteira	231.394.493,52 €
Rotação Média da Carteira (%)	285,38%

PPR Poupança Ativa Assurfinance (I.C.A.E.) e PPR Proteção Global (I.C.A.E.)

Entidade Gestora: Seguradoras Unidas, S.A

Entidade Comercializadora: Mediadores em parceria com a Seguradoras Unidas, S.A. e registados na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (disponibilização do contacto de Mediadores através da **Linha Clientes 707 24 07 07**).

Autoridades de Supervisão: Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, no respeitante à constituição da carteira de ativos e à supervisão prudencial e comportamental do Segurador e Comissão Mercados e Valores Mobiliários, no respeitante às regras de comercialização.

Reclamações: As reclamações sobre os Contratos devem ser colocadas por escrito à Seguradoras Unidas, S.A. Podem igualmente ser apresentados junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou do Provedor do Cliente.

Competirá a estas Entidades no âmbito das suas competências, analisar e dar parecer sobre esses pedidos ou reclamações. Em caso de litígio emergente, os consumidores podem recorrer aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial.

Lei Aplicável: Em tudo o que não esteja expressamente prescrito nas Condições Gerais e Especiais do PPR Poupança Ativa Assurfinance (I.C.A.E.) e do PPR Proteção Global (I.C.A.E.) são aplicáveis ainda as disposições da Lei em vigor.

Entidade Responsável pela Elaboração do IFI: Seguradoras Unidas, S.A. Sem embargo as entidades comercializadoras são responsáveis por assegurar que a informação disponibilizada aos investidores/Tomadores do Seguro, nomeadamente o IFI, cumpre os requisitos legais.

Regime Fiscal:

A presente cláusula constitui um simples resumo do atual regime fiscal aplicável e não dispensa a consulta integral da legislação relevante.

I – DEDUÇÕES À COLETA PARA CONTRIBUINTES RESIDENTES E NÃO REFORMADOS

(de acordo com a redação vigente do Artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, à data de atualização deste IFI)

O sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados de pessoas e bens, pode deduzir à coleta do IRS, 20% do valor dos prémios (montantes entregues) investidos no ano em PPR até ao limite máximo de:

- 400 Euros para os sujeitos passivos com idade inferior a 35 anos;
- 350 Euros para os sujeitos passivos com idade igual ou superior a 35 e inferior ou igual a 50 anos;
- 300 Euros para os sujeitos passivos com idade superior a 50 anos.

Para a consolidação do benefício fiscal, cada entrega deverá permanecer imobilizada no mínimo 5 anos mesmo que, a condição de reembolso, se enquadre na Legislação em vigor. As entregas que beneficiarem de dedução à coleta e não cumprirem o período de imobilização mínimo de 5 anos, ou que sejam reembolsadas sem que a condição de reembolso tenha enquadramento legal, perdem os benefícios fiscais entretanto usufruídos. Nestas circunstâncias, o Contribuinte deverá acrescer à coleta de IRS do ano em que ocorrer o reembolso, o valor correspondente às importâncias deduzidas majoradas em 10% por cada ano decorrido desde o ano da dedução até ao reembolso. Excetuam-se, as situações de reembolso em consequência da morte do Segurado.

As deduções à Coleta dos PPR concorrem para o limite global de Deduções à Coleta (Artº 88º do CIRS). O limite global de Deduções à Coleta é definido por escalões de rendimento coletável a partir de 7.000,00€ e até 80.000€, variando entre 100€ e 60€. O rendimento coletável igual ou superior a 80.000€ não beneficia de qualquer dedução.

II - REEMBOLSO: TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS (de acordo com o atual regime fiscal)

Os rendimentos são considerados categoria E (Rendimento de Capitais) e são tributados de forma autónoma à taxa efetiva de IRS nomeadamente:

- 8%, se a condição de reembolso total ou parcial do PPR se enquadrar nas condições definidas na legislação em vigor, ou, em caso de morte do Segurado;
- 21,5%, se a condição de reembolso não se enquadrar na legislação em vigor. Porém, se 35% do total dos prémios tiverem sido pagos durante a primeira metade do Contrato e o reembolso se verificar após 5 anos e 1 dia, os rendimentos são tributados à taxa de 17,2% ou à taxa de 8,6%, se o reembolso ocorrer após 8 anos e 1 dia.

Os residentes nos Açores beneficiam de uma redução de 20% na taxa de IRS.

PPR Poupança Ativa Assurfinance (I.C.A.E.) e PPR Proteção Global (I.C.A.E.)

Entidade Gestora: Seguradoras Unidas, S.A

III - IMPOSTO DE SELO

O PPR não está sujeito a Imposto do Selo.

Data de Elaboração do IFI: 30-04-2013**Data de Atualização do IFI:** 30-04-2017**Texto manuscrito:**

(Recebi um exemplar deste documento previamente à transação inicial)

Data: ___/___/_____

Hora: ___h___m

Assinatura do Tomador do Seguro: _____

(conforme BI ou CC)